



ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

JOSÉ CIVIS BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,-----

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 3º da Lei nº 2.293, de 02/03/1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º) – É a seguinte a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Miguelópolis:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Departamento de Administração;
- III** - Departamento de Finanças;
- IV** - Departamento de Saúde;
- V** - Departamento de Educação;
- VI** - Departamento de Cultura;
- VII** - Departamento de Esporte;
- VIII** - Departamento de Turismo e Lazer;
- IX** - Departamento da Promoção Social;
- X** - Departamento Municipal de Obras;
- XI** - Departamento de Serviços Públicos;
- XII** - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XIII** - Departamento de Habitação;

Artigo 2º) – O Capítulo IV – Das atribuições e competências das unidades de estrutura administrativa, sofrerá as seguintes alterações, com desmembramento e inclusões:

A Seção V - Terá 02 (duas) unidades da estrutura:

- I** – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- II** – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Artigo 3º) – Ficam mantidos os itens 1 a 9 de que se refere as competências do DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO (Artigo 28 da Lei nº 2.293 de 02/03/1998).

Artigo 4º) - Ao DEPARTAMENTO DE CULTURA compete:

Itens 10 a 12 do artigo 26 da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, acrescentando:

- 4** – Promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do município;
- 5** – Manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;
- 6** – Manter a Banda Musical de Miguelópolis.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Fls. nº =010=

Prefeito Municipal

=Lei n.º 2.381 de 15/01/2001=

Artigo 5º) – O DEPARTAMENTO DE CULTURA é integrado pela unidade, item VII – Setor de Eventos Culturais, do artigo 27 da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, com as competências definidas no **artigo 34** da mesma lei.

Artigo 6º) – O **artigo 36** da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 36) – Esportes, Turismo e Lazer é integrado pelos seguintes departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE ESPORTES;
- II - DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER.

Artigo 7º) – O **artigo 37** da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 37) – Ao DEPARTAMENTO DE ESPORTE compete:

1 – Coordenar, controlar e executar projetos de esportes de interesse do município, elaborado e divulgado calendário e organizando a realização das atividades correspondentes;

- 2 – Promover orientação técnica desportiva dos profissionais da área;
- 3 – Administrar os locais destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, no que se refere à utilização, funcionamento e manutenção dos mesmos;
- 4 – Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 8º) – O **artigo 38** da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 38) – Ao DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER compete:

1 – Coordenar, controlar e executar projetos de turismo e lazer de interesse do município, elaborando e divulgando calendário e organizando a realização das atividades correspondentes;

2 – Coordenar, controlar e executar ações para garantir o desenvolvimento de programas e eventos de interesse da administração, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura e outras entidades públicas ou privadas;

3 – Administrar e disciplinar os locais destinados ao desenvolvimento do turismo e lazer no município, no que se refere à utilização, funcionamento e manutenção dos mesmos;

- 4 – Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 9º) – O **artigo 41** da Lei nº 2.293 de 02/03/1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41) – Obras e Serviços Públicos Municipais, é integrado pelos seguintes departamentos:

- I – DEPARTAMENTO DE OBRAS;
- II – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Artigo 10) – O DEPARTAMENTO DE OBRAS é integrado pela unidade de Divisão de Obras Públicas e Particulares.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Fls. nº

=011=

=Lei n.º 2.381 de 15/01/2001=


Prefeito Municipal

Artigo 11) – O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS é integrado pelas seguintes unidades:

- I – Setor de Praças, Parques e Jardins;
- II – Setor de Limpeza Pública;
- III – Setor de Estradas Municipais;
- IV – Divisão de Vias Urbanas;
- V – Setor de Frota Municipal;
- VI – Setor de Serviços

Artigo 12) – A Divisão de Obras Públicas e Particulares, tem as competências nos termos do artigo 42 da Lei nº 2.293 de 02/03/1998.

Artigo 13) – O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, tem a seguinte competência:

- 1- É o órgão encarregado da política agrícola e do abastecimento de gêneros essenciais;
- 2- Implementar e divulgar técnicas que visam o aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos;
- 3- É encarregado também pela preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, lançando-se parecer, propondo aprovação ou não de projetos de sua competência, para apreciação definitiva do Chefe do Executivo.

Artigo 14) – O DEPARTAMENTO DA HABITAÇÃO tem a seguinte competência:

- 1- É o órgão encarregado de programar, coordenar, supervisionar a política habitacional do município;
- 2- Implementar conjuntos habitacionais, loteamentos populares e outras formas de solução da problemática habitacional urbana.

Artigo 15) – A remuneração dos membros da Comissão Permanente de Licitações fica fixada a razão de 05 (cinco) UPCs, devido por certame aprovado, tendo por base o mês de sua provação.

§ 1º) – O valor estabelecido no “caput” deste artigo, incidirá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) em favor do Presidente; 30% (trinta por cento) a favor do Secretário e 20% (vinte por cento) em favor do membro.

§ 2º) – O valor da remuneração devido mensalmente em favor do órgão colegiado a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o correspondente a 04 (quatro) licitações por mês, sem prejuízo da realização das demais licitações processadas.

§ 3º) – Os valores percebidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações constante da presente lei, não incorporará e nem será computado para qualquer fins.

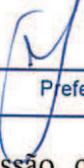
Artigo 16) – As despesas com a execução desta Lei correrão a custa das dotações orçamentárias específicas a exceção das despesas dos Departamentos: Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e Habitação, que correrão à conta das dotações do Gabinete do Prefeito, desde já autorizada suas suplementações, se necessário.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

=Lei n.º 2.381 de 15/01/2001=

Fls. nº _____ =012=

Prefeito Municipal

Artigo 17) – Fica alterado o anexo IV – Quadros de Cargos em Comissão, constante da Lei nº 2.304, de 15/10/1998, pelo quadro anexo, que passa a integrar à Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Artigo 18) – A referência do cargo de Gerente Administrativo, constante do Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, anexo III da Lei nº 2.360 de 09.03.2000, passará de 35 para referência 40

Artigo 19) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

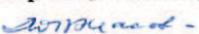
Artigo 20) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de janeiro de 2.001.


JOSÉ CIVIS BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Miguelópolis, data supra.


Vânia Laci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

=Lei n.º 2.381 de 15/01/2001=

Fls. nº =013=

Prefeito Municipal

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
02	Assessor Administrativo Financeiro	35	Livre Nomeação
04	Assessor de Gabinete	11	Livre Nomeação
02	Assessor Jurídico	25	Livre Nomeação
05	Assessor Técnico	28	Livre Nomeação
06	Assistente de Saúde	29	Livre Nomeação
01	Chefe de Gabinete	40	Livre Nomeação
01	Coordenador da Cozinha Piloto	25	Livre Nomeação
03	Coordenador de Esportes	25	Livre Nomeação
08	Coordenador de Serviços em Vias Urbanas	13	Livre Nomeação
03	Coordenador de Turismo	31	Livre Nomeação
01	Coordenador Odontológico	33	Livre Nomeação
01	Coordenador Pedagógico	25	Livre Nomeação
12	Diretor de Departamento	40	Livre Nomeação
03	Diretor de Escola	38	Livre Nomeação
02	Diretor de Pré-Escola	29	Livre Nomeação
01	Encarregado de Vigilância	13	Livre Nomeação
06	Motorista de Gabinete	10	Livre Nomeação
08	Oficial de Gabinete	13	Livre Nomeação
01	Procurador Jurídico	35	Livre Nomeação
03	Secretário Adjunto de Gabinete	27	Livre Nomeação
03	Secretário de Gabinete	31	Livre Nomeação
01	Supervisor de Compras	25	Livre Nomeação
03	Supervisor de Creches	25	Livre Nomeação
01	Supervisor de Serviços Públicos	30	Livre Nomeação
04	Telefonista	08	Livre Nomeação
03	Vice-Diretor	35	Livre Nomeação